

completamente sem efeito.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Legislação Municipal de Monte Castelo, 26 de Agosto de 1964.

Assinada  
Registrada

Registrada e publicada a seguinte lei, nesta  
Secretaria na mesma data.

Augusto S. S. S.  
Secretário

Lei nº 32 de 5 de Novembro de 1964.

Lei que autoriza o  
Poder Executivo a dar uma  
ajuda de custas para a  
nova Malha desta cidade.

O cidadão Joirno Emidio, Prefeito Municipal de  
Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso de  
suas atribuições:

Faço saber a todos os habitantes deste  
Município que a Câmara Municipal decreta, e eu  
lanço a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar uma  
ajuda de custas de R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros)  
anuais para a construção da nova Malha desta  
Cidade.

Art. 2º - A duração dessa ajuda será pelo prazo estipulado  
de 4 (quatro) anos, a partir da presente data.

Art. 3º - A referida despesa correrá sob conta da Quota  
do Art. 15 § 5º da Constituição Federal, tão  
logo a mesma seja recebida.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua

publicação revogada as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Monte Castelo, em 5 de Setembro de 1964.

Empréstito  
Rejeito  
Registrada e publicada a presente lei nesta Secretaria na mesma data.  
Secretário

Lei n.º 33 de 16 de Novembro de 1964.

Lei que cria o Cemitério Municipal desta Cidade e fixa os seus regulamentos.

O Cidadão Jovino Emílio, Prefeito Municipal de Monte Castelo Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições :-

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decrete e sancione a seguinte lei :-

Art. 1.º - Fica de hora em diante considerado Cemitério Municipal de Monte Castelo, antigo cemitério situado no lugar denominado Rio das Antas, neste Município, conforme Escritura Pública registrada sobre o n.º 5.094 do livro n.º 33. Fl. 283, que se acha em Poder desta Prefeitura.

Art. 2.º - Ficando assim o Poder Executivo autorizado a fixar e efetuar a cobrança das taxas e custas judiciais, sob o rubricamento no Cemitério Municipal, na qual obedecerá a seguinte tabela :-

1.º - Sepultamento de Menores . . . . .	cr\$	600,00
2.º - Sepultamento de Adultos . . . . .	"	1.200,00
3.º - Renda de terreno para jazigo Público no mesmo Cemitério :-		